

Questão de Justiça

UPP e redefinição do espaço social

a semana passada foi realizada uma incursão policial para estabelecer a 13º unidade de polícia pacificadora (UPP), estabelecendo um cinturão de segurança na Grande Tijuca, com incidência em 12 mil moradores do morro e 27 mil do entorno.

Antes da intervenção estatal essas comunidades se organizavam por meio de estruturas de poder paralelas ao estado. Em termos gerais é possível distinguir nessas áreas duas ordens: uma oriunda das organizações do tráfico de drogas; e outra em função das milícias.

A estrutura do tráfico é relativamente simples e de limitada expansão, de uma parte por causa da baixa capacitação dos seus agentes (os traficantes), de outra pela limitação do seu próprio objeto de comércio, que é ilícito (as drogas), e que somente pode ser comercializado em espaços de exclusão. Com essas limitações é fácil entender a divisão espacial da cidade entre o poder do estado e dos traficantes: a cidade do estado, o morro dos traficantes. Na medida em que cada estrutura de poder ficasse no seu espaço se evitava ou reduzia as hipóteses de conflitos. Assim, a intervenção estatal só era necessária quando as lutas entre grupos rivais geravam uma invasão no espaço do poder alheio.

No morro, as organizações do tráfico estabeleceram seus próprios códigos de condutas, reforçados com uma violência institucionalizada por eles dentro do seu espaço comunitário. Assim, dentro dessas comunidades foi estabelecida uma ordem específica não institucionalizada de decisão ou solução de conflitos, com penas extremada-

A estratégia das
UPPs tem sido iniciar
um processo de
intervenção estatal
em espaços onde a
estrutura de poder
paralelo era mais
fraca, tanto que, em
algumas incursões,
sequer tiveram
resistência

mente violentas e, por vezes, arbitrária.

A aparição das milícias inicialmente foi observada como concorrente do tráfico na medida em que dis-putavam os mesmos espaços. A oferta de "segurança" facilitou recenção por parte essas comunidades, dessas e também do estado, uma vez que respondia a uma demanda comunitária sem custo para este. Dessa forma foi estabelecida uma ordem pretensamente jurídica, porém forà do poder estatal. A qualidade dos agentes contribuiu nesse pro-cesso, seja pelo ima-

ginário simbólico de moralidade pública destes, seja pela compatibilidade no uso da força contra agentes vistos como nocivos e por consequência descartáveis da sociedade. Uma vez instalados, seguindo a lógica do poder, come-

çou o processo de expansão, tanto em relação aos serviços a oferecer quanto ao espaço. Essa nova estrutura de
poder por além do morro e da segurança, chegando ao
controle do gás, luz, transporte, crédito, etc e com representação no poder estatal legislativo, colocou em xeque
a própria lógica de poder do estado, de uma forma mais
intensa ou profunda que a ordem do tráfico.

O tráfico não tinha nem tem sequer na sua máxima

expressão imaginável de expansão a condição de concorrer com o estado; mas a milícia sim, e por isso, se transformou em um inimigo público ao que o estado respondeu com toda sua força.

O estabelecimento das UPP constitui uma inicia-

tiva do estado ante a expansão de uma estrutura de poder paralela que implicava sua negação. Sua estratégia tem sido iniciar um processo de intervenção estatal em espaços onde a estrutura de poder paralelo era mais fraca, tanto que, em algumas incursões sequer tiveram resistência.

A intervenção do estado através do BOPE não é um

dado menor, senão a própria cara do estado que na instauração do direito e da ordem pública demonstra todo o seu poder, pois apresenta a violência de forma absoluta, como divisória de águas entre a vida e a morte. A pena de morte extrajudicial é conhecida nesses espaços, não só pelo "microondas" senão também pelo saldo dos

procedimentos policiais que têm imposto a pacificação.

A expectativa, então, é que passado esse momento de extrema conturbação, a intervenção estatal se expanda por além do espectro da segurança para oferecer um espaço comunitário de consenso que não dependa do poder de um fuzil, nem importe simplesmen-

te o resguardo de uma bala perdida.

Ao mesmo tempo será necessária uma redistribuição do poder público em função da nova redefinição do espaço, pois, o morro, controlado e regulado pelo estado, deixou de ser um espaço aberto ou liberado para qualquer tipo de atividade ilícita. A onda de arrastões constitui um sinal dessa mudança, cuja proliferação em regiões nobres coloca ao poder público na dificuldade de responder como está acostumado, isto

rastões constitui um sinal dessa mudança, cuja proliferação em regiões nobres coloca ao poder público na dificuldade de responder como está acostumado, isto é de forma letal.

Daniel Raizman è mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu(IDPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica(UERJ). Professor de Direito Penal(UFF). Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados,